SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE PESOUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Regulamenta a realização do Estágio de Extensão não-obrigatório, remunerado, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Lei n.º 11.788/08 de 25/09/2008 (Lei de Estágio);

Considerando a Orientação Normativa n.º 7, de 30/10/2008, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2010 (Processo n.º 23096.029583/09-32).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a realização do Estágio de Extensão não-obrigatório, remunerado, de caráter presencial e com orientação, para alunos de graduação da UFCG ou de outra IES ou, ainda, de Instituição Pública de Ensino Médio (Lei 11.788).

Parágrafo único. Define-se esse estágio como o desenvolvimento sistemático de tarefas que proporcionam, ao educando, aprendizagem e experiência prática, mediante a participação efetiva em atividades de extensão relacionadas à sua formação acadêmica.

- Art. 2º O Estágio de Extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Art. 3º O Estágio de extensão tem como objetivos:
- I estimular a participação dos alunos nas atividades de extensão da UFCG;
- II conscientizar os acadêmicos sobre os problemas sociais e as diversas formas de manifestação cultural;

- III incentivar a interação e cooperação dos estudantes com o corpo docente e técnico-administrativo, através de Projetos de Extensão;
- IV contribuir para o aprimoramento da formação acadêmica e científica do estudante;
- V desenvolver no aluno a consciência social e o compromisso institucional com a sociedade;
- VI contribuir para o aperfeiçoamento da prática profissional nas áreas referentes aos cursos ofertados pela UFCG, adequando as atividades a serem desenvolvidas às necessidades da comunidade e da região, visando à formação de um profissional cidadão;
- VII promover a divulgação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais e, da mesma forma, assimilar a experiência da comunidade;
- § 1º Nos casos de estagiários discentes da UFCG, suas atividades serão planejadas, supervisionadas e avaliadas pelo Coordenador do Projeto e pela Coordenação Geral de Estágio, considerando os currículos de cada curso de graduação da UFCG, de maneira a propiciar treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- § 2º Nos casos de estagiários de outras instituições de ensino, suas atividades serão planejadas, executadas, supervisionadas e avaliadas de acordo com a Lei 11.788 e com o proposto no Projeto ou Programa de Extensão no qual eles estiverem engajados, visando propiciar-lhes treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- § 3º O estágio em extensão poderá assumir a forma de extensão e ou pesquisa, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.
- § 4º Caberá à parte concedente do estágio contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, e cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso (Lei 11.788).
- **Art. 4º** A Coordenação Geral de Extensão, doravante denominada CGE, da PROPEX, reunir-se-á, semestralmente, em data determinada, com o Comitê Assessor de Extensão, também da PROPEX, para analisar e julgar os Projetos ou Programas de Extensão que solicitarem Estágio de Extensão.
 - § 1º Em casos excepcionais, a CGE reunir-se-á extraordinariamente.

- **§ 2º** A solicitação de Estágio de Extensão (Anexo 1) e o Plano de Trabalho do Estagiário de Extensão (Anexo 2) deverão ser encaminhados junto com os Projetos ou Programas de Extensão à CGE da PROPEX, para apreciação.
- § 3º Os Estágios de Extensão destinar-se-ão a estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFCG, de outras IES, ou, ainda, de Instituição Pública de Ensino Médio, e serão distribuídos entre os diversos Programas ou Projetos de Extensão dos Cursos de Graduação da UFCG.
- § 4º Os Estágios de Extensão para alunos de graduação da UFCG ou de outra IES ou de alunos do ensino médio, disponíveis, serão distribuídos de forma equitativa entre os Centros e conforme a necessidade das Unidades Acadêmicas, considerando os Projetos ou Programas de Extensão desenvolvidos e o Art. 7ª da Normativa da Lei 11.788, que dispõe sobre o número de estagiários.
- § 5º A CGE da PROPEX, em conjunto com os Coordenadores de Projetos ou Programas de Extensão, realizarão a seleção dos estagiários, considerando os critérios abaixo referidos:
 - I o candidato a estágio de extensão deve estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UFCG ou de outra IES ou, ainda, em Instituição Pública de Ensino Médio (Lei 11.788);
 - II deve estar frequentando regularmente as aulas (Lei 11.788);
 - III ter desempenho acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV não pode, em hipótese alguma, estar percebendo qualquer outro tipo de remuneração;
 - V ter disponibilidade de tempo para dedicação às atividades do estágio de extensão.
- § 6º As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários deverão estar de acordo com o proposto nos Projetos ou Programas de Extensão, os quais deverão estar em consonância com as linhas temáticas da extensão e com os projetos pedagógicos dos cursos;
- § 7º O coordenador do Projeto ou Programa de Extensão deverá especificar, em edital, o perfil do candidato a bolsista estagiário que melhor se adapte às exigências do Projeto ou Programa de Extensão proposto, bem como as suas atribuições.
- **§ 8º** O valor do auxílio mensal e o número de vagas de Estágios de Extensão a serem distribuídos dependerão dos recursos disponibilizados pelo MEC, para esse fim, bem como de outros fundos originários de convênios, doações e outros.

- § 9º A duração do estágio estará vinculada ao pré-estabelecido em cada Projeto ou Programa, sendo considerado um mínimo de 06 (seis) meses e um máximo de 02 (dois) anos, observado o Art. 11 da lei 11.788, e será cancelado em situações que impliquem na suspensão das atividades previstas neste regulamento.
- **§ 10.** O estagiário, ao assinar o Termo de Compromisso do estágio, aqui denominado de Termo de Compromisso do Estagiário de Extensão (Anexo 3), deverá dedicar-se ao cumprimento do proposto, dentro de carga horária previamente estabelecida no Plano de Trabalho, que, em hipótese alguma, deverá prejudicar as atividades de ensino e o atendimento da Lei de Estágio nº 11.788.
- **§ 11.** A carga horária mínima, do discente, para a concessão de Estágio de Extensão, será de 20 horas semanais e a máxima de 30 horas semanais, desde que compatível com o horário escolar, não podendo, em hipótese alguma, a utilização dos sábados, domingos e feriados para realização das atividades, conforme previsto na Lei nº 11.788.
- **§ 12.** É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem da UFCG ou das instituições de ensino, ter a carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação. (Lei 11.788)
- **§ 13.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas. (Lei 11.788)
- § 14. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres (Lei 11.788).
- § 15. O Orientador do estagiário ou Coordenador do Projeto ou Programa que descumprir o previsto no § 10 deste artigo terá o Projeto ou Programa de Extensão cancelado pela PROPEX, após apreciação na CGE.
 - Art. 5º O aluno poderá ser excluído do Estágio de Extensão pelos seguintes motivos:
- I-descumprimento do firmado no Termo de Compromisso do Estagiário, bem como dos deveres estabelecidos no projeto.
 - II descumprimento do previsto no § 10 do Artigo 2º deste Regulamento;
 - III trancamento de disciplinas no período de desenvolvimento do Projeto.
 - IV abandono do curso objeto do estágio.
 - V outros motivos previstos na Lei 11.788.

- **Art.** 6º O Coordenador do Projeto orientará e supervisionará diretamente as atividades do estagiário.
- **§** 1º O Coordenador do Projeto ou Programa de Extensão enviará para a PROPEX os Relatórios Semestrais de Acompanhamento dos Estagiários, devidamente assinados pelo orientador, pelo supervisor e pelo estagiário, para apreciação da CGE.
- § 2º No caso de não atendimento ao exposto neste parágrafo, haverá suspensão do pagamento correspondente ao estágio e o cancelamento do cadastro do Projeto ou Programa de Extensão na PROPEX.
- § 3º O Coordenador do Projeto ou Programa de Extensão enviará à PROPEX, para apreciação da CGE, o Relatório Final de Acompanhamento do Estagiário, devidamente assinado pelo orientador, pelo supervisor e pelo estagiário, com descrição e avaliação das atividades desenvolvidas.
- **Art. 7º** O Supervisor de Estágio, ao qual o estagiário está ligado irá supervisionar e avaliar, semestralmente e ao final do período destinado ao estágio, o desenvolvimento das atividades do discente, bem como suas condições de trabalho, conforme previsto na Lei nº 11.788.
- § 1º O supervisor do estagiário, nos casos de estagiários de outras áreas de saber, deverá ser o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior a do estagiário, e controlará sua frequência mensal e a encaminhará à CGE da PROPEX para, após apreciação e registro da carga horária, encaminhar à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza ou realizou o estágio (Normativa da Lei 11.788).
- § 2º O Supervisor de Estágio, após avaliação, deverá encaminhar o Relatório Final de Supervisão à PROPEX, para apreciação pela CGE.
- **Art. 8º** Ao término do compromisso do estagiário, a CGE, após apreciação, encaminhará os Relatórios Semestrais e Finais à PROPEX, para registro e emissão de certificado.
- **Parágrafo único.** Não será expedido certificado de estágio ao estudante que não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário (Normativa da Lei 11.788).
- **Art. 9º** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão ou entidade na qual o discente encontra-se estagiando (Normativa da Lei 11.788).

- Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEX.
- Art. 11. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 14 de julho de 2010.

ANA CÉLIA RODRIGUES ATHAYDE Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM ESTÁGIO DE EXTENSÃO

Eu,				(nome),	aluno(a) do
curso de		da	UFCG,	matríc	ula nú	mero
, venho	por meio deste r	equerer i	nscrição	em Estági	o de Exte	ensão
para o semestre	Estarei no	período	realizanc	lo ativida	ides junt	o ao
projeto/programa	d	le			exte	ensão
					(título	—— o),
conforme consta em comprovante	anexo.					
Estou ciente de que a valid	ação de créditos	referent	es a essa	atividade	somente	será
efetuada com a aprovação de	certificado de	participa	ação no	projeto,	emitido	pela
PROPEX/UFCG.						
Nestes termos, solicito defe	erimento.					
			Campi	na Grand	e, / .	/ .
		Ass	inatura			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010

ESTÁGIO DE EXTENSÃO PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

- 1. Título do Plano de Trabalho
- 2. Objetivos
- 3. Justificativa
- 4. Materiais e Métodos
- 5. Atividades Planejadas
- 6. Cronograma

Etapa	de	Mês											
Desenvolvimento		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

7. Dados Pessoais

Nome Completo; Nº do CPF; Nº do RG; Endereço; Curso de Graduação; Nº de Matrícula.
Obs: Anexar Currículo Resumido; Cópia autenticada de CPF; e do RG; Comprovante de Endereço
Histórico Escolar; Comprovante de Matrícula.

	Campina Grande,	/	/	
_				
	Assinatura			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO 3 DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO INTERNO

de 2008, e da Orientação Normativa N° 7, de 30 de outubro de 2008, o(a) aluno(a)
, matriculado sob o n°, do Curso de
, frequentando o período letivo, CPF n°, RG n°,
residente à, na cidade de, (), Cep
, telefone, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e
A Universidade Federal de Campina Grande, doravante denominada UFCG,
pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 05.055.128/0001-76, com sede na
Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Bodocongó, em Campina Grande – Paraíba, CEP 58429-
140, telefone (83) 2101-1000, representada pelo Coordenador do Programa/Projeto e pelo
Pró-Reitor de Extensão, respectivamente, Prof e Prof.
, acordam o seguinte:
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Estágio e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO e a UFCG , enquanto Instituição de Ensino e Concedente . <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – O Estágio Não-Obrigatório, definido, obrigatoriamente, no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares do Curso, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), entendido como ato educativo supervisionado, visa à complementação do ensino e da aprendizagem, proporcionando preparação para o trabalho profissional do ESTAGIÁRIO , possibilitando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como condições de vivenciar e adquirir experiência prática em situações reais de trabalho em sua área de atuação.
CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio terá início em//20 e terá seu término em//20, com uma atividade de horas diárias, totalizando horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10° da Lei n° 11.788/08.
§ 1° Este Termo de Compromisso de Estágio pode ser prorrogado, a critério das partes, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de deficiente, devendo compatibilizar-se às atividades discentes.
§ 2° O Plano de Atividades serão anexados ao Termo de Compromisso de Estágio, sendo

parte integrante e indissociável deste.

- § 3° As atividades principais poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do Estágio e do Currículo, desde que de comum acordo entre os partícipes.
- § 4° É assegurado, ao **ESTAGIÁRIO,** o recesso das atividades, preferencialmente em período de férias escolares, nos termos do art. 13° da Lei n° 11.788/08.
- § 5° Nos períodos estabelecidos no calendário escolar como de avaliação, é assegurado, ao ESTAGIÁRIO, a redução na carga horária em pelo menos a metade.
- § 6° Aplica-se ao **ESTAGIÁRIO** a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da UFCG (órgão concedente).

CLÁUSULA QUARTA – O ESTAGIÁRIO desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

- a) cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na **UFCG**, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- c) observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- d) apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela UFCG;
- e) manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à **UFCG**:
- f) informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- g) visar os Relatórios de Atividades elaborados pela **UFCG**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, ou quando solicitado;
- h) responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da **UFCG**, ou provocados por negligência ou imprudência.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – Cabe à **UFCG**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão:

- a) celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o ESTAGIÁRIO e a Coordenação do Curso, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- b) conceder o Estágio e proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;
- designar como Supervisor um funcionário de seu quadro de pessoal, para orientá-lo e acompanhá-lo nas atividades do Estágio;
- d) solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- e) elaborar e encaminhar para a Coordenação do Curso Relatório de Atividades, assinado pelo seu Supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses com vista obrigatória do **ESTAGIÁRIO**;

- f) entregar, por ocasião do desligamento, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de Estágio;
- h) permitir o início das atividades de Estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelos partícipes;

CLÁUSULA SEXTA - Cabe à UFCG, por meio da Coordenação do Curso:

- a) indicar, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- c) indicar, como Professor Orientador, o Prof. ______, da área de ______ (área a ser desenvolvida no Estágio), como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**;
- d) comunicar à Pró-Reitoria de Extensão, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
- e) exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) avaliar a realização do Estágio do aluno por meio de Instrumentos de Avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na vigê	ncia do presente Termo, o ESTAGIÁRIO estará inc	cluído na
cobertura do seguro contra acid	entes pessoais, contratado pela UFCG, conforme co	ertificado
individual de seguro, Apólice nº	, da Seguradora	

CLÁUSULA OITAVA – O término do Estágio ocorrerá nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do período previsto para sua realização:
- b) desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos partícipes;
- pelo trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso na UFCG:
- d) pelo descumprimento das condições do presente Termo de Compromisso de Estágio.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – O **ESTAGIÁRIO** receberá uma bolsa de R\$ ____, bem como o auxílio-transporte.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observadas as disposições da Lei nº 11.788/08 e do presente Termo de Compromisso de Estágio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – A rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio poderá ser feita a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, feita com cinco dias de antecedência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Campina Grande (PB), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

quaisquer dúvidas ou controvérsias	em decorrência de	o presente	Termo de	Compromisso de
Estágio que não puderem ser decidi-	das diretamente p	elos partícii	oes.	

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Campina	Grande.	29 de	iulho	de	2010.

	Prof Coordenador do Programa/Projeto
Prof	Coordenador do Programa/Projeto
Coordenador do Programa/Projeto	occidentation at Freguenia, Fregue
.,	,

Pró-Reitor de Extensão